SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO 4
CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA 4
CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL 4
TÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS 5
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES 5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS 6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL 6
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO 6
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA 7
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA 8
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CLASSE 9
CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS 10
SEÇÃO I — DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL 11
SEÇÃO II — DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL 11
SEÇÃO III — DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA 12
SEÇÃO I - DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL 12
SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL 13
SEÇÃO III - DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL 14
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE 15
SEÇÃO I — DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE 15
SEÇÃO II — DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE 16
SEÇÃO III — DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE 16
CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES 17
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE 18
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DISCENTES 19
SEÇÃO II - DOS DEVERES DISCENTES 19
SEÇÃO III - DOS IMPEDIMENTOS DISCENTES 20
SEÇÃO IV - DOS REPRESENTANTES DE TURMA 21
CAPÍTULO IX - DA SECRETARIA ESCOLAR 22
CAPÍTULO X - DA BIBLIOTECA 23
CAPÍTULO XI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES 24
CAPÍTULO XII - DOS LABORATÓRIOS 24

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS 25
SEÇÃO I — DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS 26
SEÇÃO II — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS 26
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA 27
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA 27
CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO 28
SEÇÃO I — DA EDUCAÇÃO INFANTIL 28
SEÇÃO II — DO ENSINO FUNDAMENTAL 28
SEÇÃO III — DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO 28
SEÇÃO IV — DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES 28
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 29
SEÇÃO I — DA ESTRUTURA CURRICULAR 29
SEÇÃO II — DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS 29
SEÇÃO III — DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA 29
SEÇÃO IV — DA FLEXIBILIDADE CURRICULAR E PROJETOS 30
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 30
SEÇÃO I — DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO 30
SEÇÃO II — DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO 30
SEÇÃO III — DOS RESULTADOS E REGISTROS 31
SEÇÃO IV — DA RECUPERAÇÃO E REVISÃO 31
TÍTULO V - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO 31
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR 31
CAPÍTULO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 32
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 33
SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33
SEÇÃO II — DOS REQUISITOS DA MATRÍCULA 33
SEÇÃO III — DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA 33
SEÇÃO IV — DA RENOVAÇÃO E INDEFERIMENTO 34
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS E DO DESLIGAMENTO 34
SEÇÃO I — DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS 34
SEÇÃO II — DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA 34
SEÇÃO III — DO DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO 35
SEÇÃO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35
TÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR 35
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 35

SEÇÃO I — DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO 35
SEÇÃO II — DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO 36
SEÇÃO III — DOS REGISTROS E RESULTADOS 36
SEÇÃO IV — DA RECUPERAÇÃO E REVISÃO 36
SEÇÃO V — DA FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE 37
CAPÍTULO II - DOS CERTIFICADOS E DOCUMENTOS ESCOLARES 37
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR 37
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES 38
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES 38
CAPÍTULO III - DAS FALTAS DISCIPLINARES 39
SEÇÃO I — DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS 39
SEÇÃO II — DAS FALTAS LEVES 39
SEÇÃO III — DAS FALTAS MÉDIAS 40
SEÇÃO IV — DAS FALTAS GRAVES 40
SEÇÃO V — DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS 40
CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR 41
SEÇÃO I — DA APURAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS 41
SEÇÃO II — DO REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO 41
SEÇÃO III — DA COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA 41
SEÇÃO IV — DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS 41
SEÇÃO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 41
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 42

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º. A Entidade Mantenedora do estabelecimento de ensino é o Centro Educacional da Emília LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 19.718.284/0001-84, com sede no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 30, nº 292, Bairro Cidade Nova, no município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º. A Entidade Mantenedora é responsável pela organização administrativa, financeira, estrutural e legal da instituição de ensino, cabendo-lhe:

I. Assegurar as condições necessárias ao funcionamento regular da instituição, nos termos da legislação vigente;
II. Garantir a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais;
III. Responder pela gestão administrativa e financeira da instituição;
IV. Zelar pelo cumprimento das normas legais, educacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
V. Manter a regularidade da instituição perante os órgãos competentes, especialmente os de educação.

Art. 3º. A organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de ensino será regida pelo presente Regimento Escolar, em conformidade com a legislação educacional vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. A Entidade Mantenedora poderá estabelecer normas complementares a este Regimento, desde que não contrariem a legislação vigente e que visem ao aprimoramento das atividades educacionais e administrativas da instituição.

CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 5º. O Centro Educacional da Emília LTDA – EPP, doravante denominado simplesmente CEDEMI, é uma instituição privada de ensino, mantida pela Entidade Mantenedora descrita neste Regimento, com sede no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 30, nº 292, Bairro Cidade Nova, no município de Ananindeua, Estado do Pará, telefone (91) 3263-0691.

Art. 6º. O CEDEMI integra o sistema de ensino, atuando na oferta da Educação Básica, conforme autorização dos órgãos competentes, observando a legislação educacional vigente e as diretrizes estabelecidas pelas autoridades educacionais.

Art. 7º. A instituição tem como finalidade o desenvolvimento educacional de seus alunos, mediante a execução de sua proposta pedagógica, regida por princípios éticos, educacionais e sociais.

Art. 8º. A comunicação entre escola e família deverá ocorrer de forma clara, respeitosa e colaborativa, visando o acompanhamento efetivo do desenvolvimento do aluno. Para fins institucionais e legais, consideram-se como canais oficiais de comunicação da escola:

I. secretaria escolar;
II. coordenação pedagógica;
III. direção administrativa e pedagógica;
IV. meios digitais oficiais da instituição, quando formalmente instituídos.

Parágrafo único. Não serão reconhecidas como oficiais comunicações realizadas por meios informais ou não autorizados pela instituição.

TÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 9º. O Centro Educacional da Emília LTDA – EPP – CEDEMI tem por finalidade oferecer Educação Básica de qualidade, fundamentada nos princípios da legislação educacional vigente, promovendo o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos cognitivo, emocional, social e ético. A atuação educacional da instituição também se fundamenta na formação humana do educando, valorizando princípios como empatia, respeito, solidariedade, responsabilidade e convivência social, entendendo a escola como espaço de desenvolvimento integral para a vida.

Art. 10º. A instituição orienta sua atuação pedagógica com base nos princípios de:

I. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura e o saber;
II. Valorização da formação integral do educando;
III. Respeito à diversidade humana, cultural e social;
IV. Desenvolvimento do senso crítico, da autonomia e da responsabilidade;
V. Fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
VI. Promoção de um ambiente escolar seguro, respeitoso e propício à aprendizagem.

Art. 11º. O CEDEMI tem como finalidade preparar o educando para:

I. O exercício consciente da cidadania;
II. A convivência ética e respeitosa em sociedade;
III. O desenvolvimento de competências e habilidades para a vida pessoal, social e acadêmica;
IV. A continuidade dos estudos em níveis mais avançados de ensino;
V. A construção de valores que contribuam para sua formação como indivíduo responsável e participativo.

Art. 12º. A instituição compromete-se a promover práticas educacionais que integrem conhecimento, valores e atitudes, visando à formação de indivíduos críticos, conscientes e preparados para os desafios contemporâneos.

Parágrafo único. As finalidades institucionais serão desenvolvidas em consonância com a proposta pedagógica da escola e com as diretrizes dos órgãos educacionais competentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 13. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o Centro Educacional da Emília LTDA – EPP – CEDEMI estabelece os seguintes objetivos:

I. Promover o desenvolvimento integral do educando, contemplando aspectos cognitivos, emocionais, sociais e éticos;
II. Garantir a construção de conhecimentos, habilidades e competências, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular (bncc);
III. Estimular o pensamento crítico, a autonomia intelectual e a capacidade de resolução de problemas;
IV. Favorecer a compreensão do ambiente social, cultural, tecnológico e natural, preparando o educando para atuação consciente na sociedade;
V. Fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade, como elemento essencial ao processo educativo;
VI. Desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as individualidades e necessidades educacionais dos alunos, nos termos da legislação vigente;
VII. Incentivar a participação dos alunos em atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais promovidas pela instituição;
VIII. Promover o uso responsável e educativo das tecnologias, integrando-as ao processo de ensino-aprendizagem;
IX. Acompanhar sistematicamente o rendimento escolar, adotando medidas pedagógicas para superação de dificuldades de aprendizagem;
X. Assegurar a formação de valores como respeito, responsabilidade, ética e convivência social;
XI. Preparar o educando para a continuidade de seus estudos e para os desafios da vida pessoal e social;
XII. Promover ações que garantam a segurança, o bem-estar e a disciplina no ambiente escolar.
XIII. Estimular o protagonismo do educando, incentivando sua participação ativa no processo de aprendizagem, na construção de conhecimentos e na vida escolar.

Parágrafo único. Os objetivos institucionais serão desenvolvidos por meio da proposta pedagógica, das práticas educacionais e das normas estabelecidas neste Regimento Escolar.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14º. O Centro Educacional da Emília LTDA – EPP – CEDEMI organiza-se administrativa, pedagógica e operacionalmente de forma integrada, visando garantir a eficiência na gestão e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 15º. A estrutura organizacional da instituição é composta pelos seguintes órgãos e setores:

I. Direção Administrativa;
II. Direção Pedagógica;
III. Conselho de Classe;
IV. Coordenação Pedagógica;
V. Serviços Pedagógicos;
VI. Corpo Docente;
VII. Corpo Discente;
VIII. Secretaria Escolar;
IX. Biblioteca;
X. Serviços Auxiliares;
XI. Laboratórios;
XII. Demais setores de apoio necessários ao funcionamento da instituição.

Art. 16º. Os órgãos que compõem a estrutura da instituição atuarão de forma articulada e complementar, respeitando suas atribuições específicas, conforme definido neste Regimento.

Art. 17º. A organização e funcionamento de cada setor serão definidos por este Regimento e por normas complementares estabelecidas pela Direção da instituição, quando necessário.

Parágrafo único. A instituição poderá, a qualquer tempo, promover ajustes em sua estrutura organizacional, visando à melhoria contínua dos serviços educacionais, desde que respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18º. A Direção Administrativa é o órgão responsável pela gestão geral da instituição, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas, financeiras e estruturais do Centro Educacional da Emília LTDA – EPP – CEDEMI.

Art. 19º. Compete à Direção Administrativa:

I. Assegurar o pleno funcionamento da instituição, garantindo as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais;
II. Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos da instituição, observando os princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade econômica;
III. Supervisionar, em conjunto com a direção pedagógica, o funcionamento global da escola, promovendo alinhamento entre as áreas administrativa e pedagógica;

IV. Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como a legislação vigente e as determinações dos órgãos competentes;
V. Representar oficialmente a instituição perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições;
VI. Contratar, acompanhar e, quando necessário, desligar colaboradores, respeitando a legislação trabalhista e as normas internas;
VII. Garantir a infraestrutura adequada, incluindo instalações físicas, recursos tecnológicos e condições de segurança;
VIII. Implementar políticas internas que visem à melhoria contínua dos serviços educacionais e administrativos;
IX. Acompanhar indicadores de desempenho institucional, inclusive pedagógicos e financeiros, visando à tomada de decisões estratégicas;
X. Estabelecer normas administrativas complementares a este regimento, quando necessário ao bom funcionamento da instituição;
XI. Zelar pela imagem institucional da escola, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário;
XII. Assegurar o cumprimento das normas de segurança, saúde e proteção no ambiente escolar;
XIII. Deliberar, em conjunto com a direção pedagógica, sobre situações excepcionais não previstas neste regimento.
XIV. Promover ambiente institucional colaborativo, pautado no respeito, diálogo e valorização das relações humanas no contexto escolar.

Art. 20º. A Direção Administrativa poderá delegar atribuições a outros membros da equipe, sem prejuízo de sua responsabilidade geral pela gestão da instituição.

Art. 21º. As decisões administrativas deverão observar critérios técnicos, legais e institucionais, visando sempre a sustentabilidade, a organização e a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Parágrafo único. Compete à Direção Administrativa atuar preventivamente na gestão de riscos institucionais, incluindo aspectos financeiros, operacionais, jurídicos e de segurança.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22º. A Direção Pedagógica é o órgão responsável pela gestão, planejamento, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas da instituição, assegurando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, em consonância com a legislação vigente, a proposta pedagógica e as diretrizes institucionais.

Art. 23º. Compete à Direção Pedagógica:

I. Planejar, coordenar e acompanhar a execução da proposta pedagógica da instituição;
II. Assegurar o cumprimento do currículo escolar, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular (bncc) e demais normativas educacionais;

III. Supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, avaliando o desempenho pedagógico da instituição;
IV. Orientar e acompanhar o trabalho do corpo docente, promovendo o desenvolvimento profissional da equipe;
V. Promover a integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo o vínculo educacional;
VI. Coordenar reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais atividades técnico-pedagógicas;
VII. Acompanhar e intervir, quando necessário, em casos de baixo rendimento escolar ou dificuldades de aprendizagem;
VIII. Analisar e deliberar sobre solicitações relacionadas à vida escolar dos alunos, tais como matrícula, transferência, adaptação e avaliação;
IX. Garantir a regularidade e veracidade dos registros pedagógicos e da documentação escolar;
X. Supervisionar a aplicação das normas disciplinares sob a perspectiva pedagógica, em articulação com a direção administrativa;
XI. Comunicar formalmente à direção administrativa situações que envolvam risco institucional, conflitos relevantes ou necessidade de intervenção superior;
XII. Assegurar fluxo de comunicação institucional claro, evitando informações desencontradas entre escola e família;
XIII. Zelar pela coerência entre prática pedagógica e valores institucionais;
XIV. Representar a instituição, quando designado, em assuntos pedagógicos perante órgãos competentes.

Art. 24º. A Direção Pedagógica deverá atuar de forma integrada com a Direção Administrativa, garantindo alinhamento entre gestão pedagógica e administrativa, especialmente em situações que envolvam decisões disciplinares, relacionamento com famílias e organização institucional.

Art. 25º. As decisões pedagógicas deverão observar critérios técnicos, legais e institucionais, sendo vedadas práticas que contrariem a legislação educacional ou as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Em situações de conflito ou dúvida quanto à aplicação de medidas pedagógicas ou disciplinares, a Direção Pedagógica deverá adotar procedimentos formais, com registro documental e comunicação às partes envolvidas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 26º. O Conselho de Classe é órgão de natureza consultiva, avaliativa e deliberativa, destinado à análise do processo de ensino-aprendizagem, do desempenho dos alunos e das questões pedagógicas e disciplinares da instituição.

Art. 27º. O Conselho de Classe será composto por:

I. Direção Pedagógica;
II. Coordenação Pedagógica;
III. Professores das turmas;

IV. Serviços Pedagógicos, quando houver;
V. Secretaria Escolar, quando necessário.

Art. 28º. Compete ao Conselho de Classe:

I. Analisar o desempenho individual e coletivo dos alunos, considerando aspectos pedagógicos, comportamentais e socioemocionais;
II. Identificar causas de baixo rendimento escolar e propor estratégias de intervenção;
III. Deliberar sobre promoção, retenção, recuperação e reclassificação de alunos, nos termos da legislação vigente;
IV. Avaliar a adequação dos instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes;
V. Deliberar sobre situações excepcionais relacionadas à vida escolar do aluno;
VI. Analisar ocorrências disciplinares de maior gravidade, quando encaminhadas pela direção;
VII. Emitir parecer em casos que possam resultar em transferência disciplinar ou medidas mais severas;
VIII. Contribuir para a melhoria contínua das práticas pedagógicas da instituição.

Art. 29º. O Conselho de Classe reunir-se-á:

I. Ordinariamente, em períodos definidos no calendário escolar;
II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da direção pedagógica ou administrativa.

Art. 30º. As decisões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata formal, contendo:

I. Data e participantes da reunião;
II. Pautas discutidas;
III. Decisões tomadas;
IV. Encaminhamentos definidos.

§1º. As atas deverão ser arquivadas pela instituição como documento oficial, podendo ser utilizadas para fins administrativos, pedagógicos e legais.
§2º. As deliberações do Conselho de Classe terão validade institucional, desde que respeitada a legislação vigente e este Regimento.

Art. 31º. Nos casos que envolvam aplicação de medidas disciplinares mais gravosas, deverá ser assegurado ao aluno o direito à escuta, bem como a comunicação formal aos responsáveis legais.

Parágrafo único. O Conselho de Classe deverá atuar com base em critérios técnicos, pedagógicos e institucionais, sendo vedadas decisões de caráter subjetivo ou sem fundamentação.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 32º. Os Serviços Pedagógicos constituem o conjunto de ações técnicas e educacionais destinadas a apoiar, orientar e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, atuando de forma integrada com a Direção Pedagógica e demais setores da instituição.

Art. 33º. Os Serviços Pedagógicos serão desenvolvidos por profissionais habilitados, nos termos da legislação vigente, compreendendo:

I. Supervisão Educacional;
II. Orientação Educacional;
III. Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais ações de educação inclusiva, quando aplicável.

Art. 34º. Compete, de modo geral, aos Serviços Pedagógicos:

I. Acompanhar e assessorar o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
II. Apoiar o corpo docente na organização e execução das práticas pedagógicas;
III. Promover a integração entre escola, família e comunidade;
IV. Participar das reuniões pedagógicas e dos conselhos de classe;
V. Acompanhar o rendimento escolar dos alunos, propondo intervenções quando necessário;
VI. Colaborar na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
VII. Contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino;
VIII. Registrar e acompanhar situações pedagógicas relevantes, garantindo o devido encaminhamento institucional.

SEÇÃO I — DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 35º. Compete à Supervisão Educacional:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o planejamento pedagógico;
II. Supervisionar a prática docente, promovendo alinhamento com a proposta pedagógica;
III. Acompanhar o desempenho dos alunos e propor estratégias de intervenção;
IV. Incentivar a formação continuada dos professores;
V. Monitorar o cumprimento dos conteúdos curriculares e das diretrizes educacionais;
VI. Acompanhar a execução de projetos pedagógicos e atividades complementares;
VII. Analisar indicadores de desempenho escolar e propor melhorias.

SEÇÃO II — DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 36º. Compete à Orientação Educacional:

I. Acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos;
II. Atuar na mediação de conflitos escolares, priorizando práticas educativas;
III. Orientar os alunos quanto à organização dos estudos e à convivência escolar;

IV. Promover ações que favoreçam o bem-estar e o desenvolvimento socioemocional;
V. Manter comunicação com as famílias sobre aspectos relevantes da vida escolar;
VI. Apoiar ações preventivas relacionadas ao comportamento e rendimento escolar.

SEÇÃO III — DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 37º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado aos alunos com necessidades educacionais específicas, conforme legislação vigente e disponibilidade institucional.

Art. 38º. Compete ao serviço de educação inclusiva:

I. Identificar e acompanhar as necessidades educacionais dos alunos;
II. Orientar professores quanto às adaptações pedagógicas necessárias;
III. Promover práticas inclusivas no ambiente escolar;
IV. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos atendidos;
V. Registrar e documentar os atendimentos realizados;
VI. Orientar as famílias quanto ao processo educacional do aluno.

Parágrafo único. A atuação dos Serviços Pedagógicos deverá ocorrer de forma integrada com a Direção Pedagógica, sendo vedadas decisões isoladas que impactem a vida escolar do aluno sem o devido alinhamento institucional.

SEÇÃO I - DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 39º. O Serviço de Supervisão Educacional é responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas da instituição, atuando em consonância com a Direção Pedagógica e a proposta educacional do CEDEMI.

Art. 40º. Compete ao Serviço de Supervisão Educacional:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o planejamento didático dos professores;
II. Supervisionar a execução das atividades pedagógicas, garantindo alinhamento com a proposta pedagógica da instituição;
III. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos, identificando dificuldades de aprendizagem e propondo intervenções pedagógicas;
IV. Monitorar a frequência, pontualidade e participação dos alunos nas atividades escolares;
V. Analisar indicadores de rendimento escolar, propondo estratégias de melhoria;
VI. Orientar o corpo docente quanto às práticas pedagógicas, metodologias de ensino e avaliação;
VII. Promover a integração entre os conteúdos curriculares e as práticas educacionais;
VIII. Acompanhar a implementação de projetos pedagógicos e atividades complementares;
IX. Colaborar com a organização e realização dos conselhos de classe;

X. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da instituição;
XI. Acompanhar situações de indisciplina sob a perspectiva pedagógica, propondo encaminhamentos adequados;
XII. Registrar e encaminhar formalmente situações relevantes à direção pedagógica;
XIII. Promover reuniões periódicas com a equipe docente para análise e alinhamento pedagógico;
XIV. Incentivar a formação continuada dos professores, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional;
XV. Atuar de forma preventiva, identificando fatores que possam comprometer o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 41º. O Serviço de Supervisão Educacional deverá atuar de forma integrada com os demais setores da instituição, sendo vedadas decisões isoladas que impactem diretamente o processo pedagógico ou disciplinar sem alinhamento com a Direção Pedagógica.

Parágrafo único. Todas as ações relevantes desenvolvidas pela Supervisão Educacional deverão ser registradas, garantindo acompanhamento institucional, transparência e suporte para tomada de decisões.

SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 42º. O Serviço de Orientação Educacional é responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento escolar, comportamental e socioemocional dos alunos, atuando de forma preventiva e interventiva, em articulação com a Direção Pedagógica e demais setores da instituição.

Art. 43º. Compete ao Serviço de Orientação Educacional:

I. Acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos, considerando aspectos pedagógicos, comportamentais e socioemocionais;
II. Atuar na mediação de conflitos no ambiente escolar, priorizando práticas educativas e preventivas;
III. Orientar os alunos quanto à convivência escolar, cumprimento das normas institucionais e uso adequado do ambiente escolar;
IV. Promover ações preventivas voltadas à disciplina, respeito mútuo e bem-estar no ambiente escolar;
V. Manter comunicação formal com os pais ou responsáveis sobre situações relevantes envolvendo o aluno;
VI. Encaminhar obrigatoriamente à direção pedagógica ou administrativa situações que envolvam risco, reincidência disciplinar ou necessidade de medidas institucionais;
VII. Registrar formalmente todos os atendimentos, ocorrências e encaminhamentos realizados, especialmente nos casos que envolvam comportamento, conflitos ou medidas disciplinares;
VIII. Colaborar com professores e demais setores na identificação de dificuldades de aprendizagem e comportamento;

IX. Acompanhar casos recorrentes, garantindo continuidade nas ações e intervenções;
X. Orientar os alunos quanto ao uso responsável de tecnologias e convivência digital, conforme legislação vigente e normas institucionais;
XI. Atuar de forma preventiva na identificação de situações que possam gerar conflitos, riscos ou prejuízos à instituição.

Art. 44º. O Serviço de Orientação Educacional não possui competência para aplicação direta de penalidades disciplinares, devendo encaminhar os casos à Direção para deliberação, garantindo o devido processo institucional.

Art. 45º. Toda atuação da Orientação Educacional deverá ser registrada em instrumento próprio da instituição, assegurando:

I. Rastreabilidade das ações realizadas;
II. Transparência nos procedimentos adotados;
III. Suporte para decisões pedagógicas e disciplinares;
IV. Resguardo institucional em eventuais questionamentos.

Art. 46º. Nos casos que envolvam condutas inadequadas, conflitos ou situações recorrentes, a família deverá ser formalmente comunicada, podendo ser convocada para comparecimento à instituição.

Parágrafo único. A ausência de acompanhamento por parte da família, quando formalmente comunicada, não exime a responsabilidade dos responsáveis legais pelas condutas do aluno, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III - DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 47º. O Serviço Especializado em Educação Especial compreende o conjunto de ações pedagógicas destinadas ao atendimento de alunos com necessidades educacionais específicas, em consonância com a legislação vigente e com a proposta pedagógica da instituição.

Art. 48º. O atendimento educacional especializado será ofertado conforme as condições estruturais, pedagógicas e profissionais da instituição, respeitando os limites institucionais e a legislação aplicável.

Art. 49º. Compete ao Serviço Especializado em Educação Especial:

I. Identificar e acompanhar as necessidades educacionais específicas dos alunos;
II. Orientar professores quanto às adaptações pedagógicas necessárias;
III. Promover práticas inclusivas no ambiente escolar;
IV. Acompanhar o desenvolvimento do aluno, observando aspectos cognitivos, sociais e comportamentais;
V. Registrar e documentar os atendimentos realizados;
VI. Orientar a família quanto ao processo educacional do aluno;

VII. Atuar de forma integrada com a direção pedagógica e demais setores da instituição;
VIII. Propor estratégias que favoreçam o processo de aprendizagem e inclusão do aluno.

Art. 50º. A inclusão escolar será realizada com base na cooperação entre instituição, família e, quando necessário, profissionais externos, sendo indispensável o compartilhamento de informações relevantes para o acompanhamento adequado do aluno.

Art. 51º. Para fins de atendimento educacional especializado, a instituição poderá solicitar:

I. Laudos médicos ou relatórios técnicos atualizados;
II. Acompanhamento por profissionais especializados externos, quando necessário;
III. Informações que auxiliem na compreensão do desenvolvimento do aluno.

Art. 52º. A instituição não se responsabiliza por atendimentos clínicos, terapêuticos ou especializados que extrapolem o âmbito pedagógico escolar, sendo tais responsabilidades atribuídas à família ou responsáveis legais.

Art. 53º. As adaptações pedagógicas e estratégias de ensino serão realizadas dentro das possibilidades institucionais, não implicando na obrigatoriedade de disponibilização de recursos humanos ou estruturais que não façam parte da organização da escola.

Art. 54º. Todas as ações relacionadas ao atendimento educacional especializado deverão ser registradas, garantindo acompanhamento contínuo e respaldo institucional.
Parágrafo único. A ausência de colaboração da família ou a não apresentação de informações essenciais poderá comprometer o acompanhamento do aluno, não sendo atribuída à instituição responsabilidade por prejuízos decorrentes dessa omissão.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 55º. O Corpo Docente é constituído por professores legalmente habilitados, nos termos da legislação vigente, responsáveis pela execução das atividades pedagógicas da instituição.

SEÇÃO I — DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 56º. São direitos do Corpo Docente:

I. Exercer suas funções com autonomia pedagógica, respeitada a proposta pedagógica da instituição;
II. Ser respeitado em sua autoridade profissional no exercício de suas atividades;

III. Receber apoio pedagógico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seu trabalho;
IV. Propor melhorias nas práticas pedagógicas e no processo de ensino-aprendizagem;
V. Participar de formações, reuniões e atividades institucionais;
VI. Ter asseguradas condições adequadas de trabalho;
VII. Não ser exposto a situações de desrespeito, constrangimento ou violência por parte de alunos, responsáveis ou terceiros.

SEÇÃO II — DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 57º. São deveres do Corpo Docente:

I. Cumprir o planejamento pedagógico e ministrar os conteúdos conforme a proposta da instituição;
II. Registrar a frequência, conteúdos ministrados e atividades desenvolvidas nos instrumentos oficiais;
III. Avaliar o desempenho dos alunos de forma contínua e sistemática;
IV. Manter postura ética, profissional e respeitosa no ambiente escolar;
V. Comunicar à direção ou coordenação quaisquer situações relevantes envolvendo alunos;
VI. Registrar formalmente ocorrências disciplinares e pedagógicas relevantes;
VII. Participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe;
VIII. Zelar pela aprendizagem, disciplina e organização do ambiente escolar;
IX. Cumprir as normas deste regimento e demais orientações institucionais;
X. Orientar os alunos quanto ao uso adequado de tecnologias, respeitando as normas institucionais e a legislação vigente;
XI. Utilizar os canais institucionais para comunicação com responsáveis, sendo vedado o uso de meios informais não autorizados.

SEÇÃO III — DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 58º. É vedado ao Corpo Docente:

I. Aplicar penalidades disciplinares sem encaminhamento à Direção ou Coordenação;
II. Expor alunos ou colegas a situações constrangedoras;
III. Utilizar o ambiente escolar para fins alheios às atividades educacionais;
IV. Manter comunicação direta com responsáveis fora dos canais institucionais, sem ciência da gestão;
V. Realizar gravações, divulgações ou exposições indevidas envolvendo membros da comunidade escolar.

Art. 59º. O professor deverá atuar prioritariamente de forma pedagógica e preventiva, cabendo à gestão escolar a aplicação de medidas disciplinares, quando necessário. Deverá também, atuar de forma educativa, mediadora e formadora, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto acadêmico, mas também social, emocional e comportamental.

Art. 60º. Toda situação relevante envolvendo alunos deverá ser registrada e encaminhada aos setores competentes, garantindo respaldo institucional e continuidade das ações.

Parágrafo único. A instituição assegura proteção ao Corpo Docente no exercício de suas funções, devendo intervir sempre que houver situações de desrespeito, conflito ou risco à integridade do profissional.

CAPÍTULO VII - DAS COORDENAÇÕES

Art. 61º. As Coordenações constituem instâncias de apoio à gestão pedagógica, responsáveis pela articulação, acompanhamento e organização das atividades educacionais nos diferentes níveis e áreas de atuação da instituição.

Art. 62º. Compete às Coordenações:

I. Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico dos professores;
II. Garantir a execução do planejamento educacional conforme a proposta pedagógica da instituição;
III. Promover a integração entre os diferentes níveis de ensino;
IV. Acompanhar o desempenho dos alunos, propondo intervenções quando necessário;
V. Apoiar a direção pedagógica na organização das atividades escolares;
VI. Zelar pela disciplina e organização no ambiente escolar;
VII. Colaborar na organização e realização de reuniões pedagógicas e conselhos de classe;
VIII. Acompanhar projetos pedagógicos, eventos e atividades complementares;
IX. Atuar como elo entre professores, alunos e gestão escolar;
X. Registrar e encaminhar situações relevantes à direção;
XI. Contribuir para a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 63º. A instituição poderá organizar suas Coordenações conforme sua estrutura e necessidade, podendo contemplar:

I. Coordenação da Educação Infantil;
II. Coordenação do Ensino Fundamental;
III. Coordenação de Projetos Educacionais e Atividades Complementares;
IV. outras coordenações que se fizerem necessárias ao funcionamento da instituição.

Art. 64º. Os coordenadores serão designados pela Direção, devendo possuir qualificação compatível com a função e atuar em consonância com as diretrizes institucionais.

Art. 65º. As Coordenações deverão atuar de forma integrada com a Direção Pedagógica e Administrativa, sendo vedadas decisões isoladas que impactem o funcionamento da instituição sem o devido alinhamento.

Art. 66º. Todas as ações relevantes das Coordenações deverão ser registradas, garantindo acompanhamento institucional, transparência e suporte para tomada de decisões.

Parágrafo único. A atuação das Coordenações deverá priorizar a organização, o acompanhamento pedagógico e a prevenção de problemas, contribuindo para a eficiência da gestão escolar.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE

Art. 67º. O aluno é considerado sujeito ativo do processo de aprendizagem, participante da construção do conhecimento e corresponsável pelo ambiente escolar, devendo desenvolver atitudes de respeito, responsabilidade, autonomia e convivência social. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na instituição, sujeitos às normas deste Regimento e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 68º. O aluno, como integrante da comunidade escolar, deverá:

I. Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
II. Respeitar os princípios institucionais, bem como os membros da comunidade escolar;
III. Participar das atividades pedagógicas propostas pela instituição;
IV. Contribuir para um ambiente escolar organizado, seguro e propício à aprendizagem.

Art. 69º. A permanência do aluno na instituição está condicionada ao cumprimento das normas pedagógicas, disciplinares e administrativas estabelecidas neste Regimento.

Art. 70º. O aluno deverá manter conduta compatível com o ambiente escolar, sendo vedadas práticas que comprometam o processo educativo, a integridade de pessoas ou a imagem da instituição.

Art. 71º. A instituição adotará medidas pedagógicas e disciplinares com caráter educativo, progressivo e proporcional, priorizando a orientação e a mediação de conflitos, sempre que possível, antes da aplicação de penalidades.

Art. 72º. O aluno é corresponsável pela preservação do patrimônio da instituição, devendo responder, juntamente com seus responsáveis legais, por danos causados ao ambiente escolar ou a terceiros.

Art. 73º. A participação do aluno nas atividades escolares implica no compromisso de respeito às normas institucionais, à convivência social e à utilização adequada dos recursos disponibilizados pela escola.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste Regimento poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, conforme disposto no Título específico.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 74º. São direitos dos alunos, enquanto integrantes da comunidade escolar:

I. Receber ensino de qualidade, conforme a proposta pedagógica da instituição e a legislação vigente;
II. Ser tratado com respeito, dignidade e equidade por todos os membros da comunidade escolar;
III. Usufruir de ambiente escolar seguro, organizado e propício à aprendizagem;
IV. Participar das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais promovidas pela instituição;
V. Ter acesso às informações referentes ao seu desempenho escolar e frequência;
VI. Solicitar revisão de avaliações, nos prazos e condições estabelecidos pela instituição;
VII. Utilizar as dependências e recursos da escola de forma adequada e conforme as normas internas;
VIII. Expressar-se de forma respeitosa, sendo assegurado o direito à escuta em situações que envolvam sua vida escolar;
IX. Ser orientado quanto ao seu desenvolvimento pedagógico, comportamental e socioemocional;
X. Ter sua imagem, integridade física e moral preservadas no ambiente escolar;
XI. Ser protegido contra qualquer forma de discriminação, violência ou constrangimento.

Art. 75º. O exercício dos direitos previstos neste Regimento está condicionado ao cumprimento dos deveres discentes e das normas institucionais, não podendo ser utilizado de forma abusiva ou em prejuízo do ambiente escolar.

Art. 76º. O direito à participação em atividades e ao uso dos espaços da instituição poderá ser restringido em casos de descumprimento das normas disciplinares, conforme avaliação da Direção.

Parágrafo único. A instituição assegura os direitos dos alunos dentro dos limites legais, pedagógicos e institucionais, preservando sempre o equilíbrio entre direitos individuais e o bom funcionamento da coletividade escolar.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DISCENTES

Art. 77º. São deveres dos alunos:

I. Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e as orientações da Direção, Coordenação e professores;
II. Respeitar todos os membros da comunidade escolar, mantendo conduta adequada ao ambiente educacional;
III. Ser assíduo, pontual e participar ativamente das atividades escolares;
IV. Zelar pelo patrimônio da instituição, respondendo por eventuais danos causados;
V. Utilizar adequadamente os materiais, equipamentos e espaços da escola;

VI. Manter postura compatível com o ambiente escolar, evitando atitudes que comprometam a disciplina e a aprendizagem;
VII. Apresentar-se devidamente uniformizado, conforme as normas institucionais;
VIII. Cumprir as orientações relacionadas à organização das atividades escolares e uso dos espaços institucionais;
IX. Comunicar situações relevantes à equipe escolar quando necessário.

Art. 78º. O aluno deverá adotar comportamento ético e responsável também no ambiente digital, sendo vedadas condutas que possam comprometer a integridade de colegas, professores, funcionários ou da instituição.

Art. 79º. Nos termos da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, o uso de dispositivos eletrônicos pessoais, especialmente telefones celulares, será regulado no ambiente escolar, devendo o aluno:

I. Utilizar dispositivos eletrônicos apenas quando autorizado para fins pedagógicos;
II. Manter os aparelhos desligados ou em modo silencioso durante as aulas e atividades escolares, salvo autorização expressa;
III. Abster-se de realizar gravações, fotografias ou quaisquer registros sem autorização;
IV. Não utilizar dispositivos eletrônicos para práticas de desrespeito, exposição, constrangimento ou bullying.

Art. 80º. É dever do aluno preservar a imagem da instituição, sendo vedada a divulgação de conteúdos que possam causar danos à escola, a seus profissionais ou a outros alunos.

Art. 81º. O aluno deverá cumprir as normas de convivência escolar, colaborando para um ambiente seguro, respeitoso e organizado.

Art. 82º. O descumprimento dos deveres discentes poderá ensejar a aplicação de medidas pedagógicas e disciplinares, conforme previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Os responsáveis legais respondem solidariamente pelas condutas do aluno, especialmente em casos de danos, prejuízos ou descumprimento das normas institucionais.

SEÇÃO III - DOS IMPEDIMENTOS DISCENTES

Art. 83º. É vedado aos alunos:

I. Portar, utilizar ou introduzir no ambiente escolar objetos que ofereçam risco à integridade física própria ou de terceiros;
II. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou quaisquer itens proibidos por lei;
III. Ausentar-se da sala de aula ou das dependências da escola sem autorização;
IV. Provocar ou participar de desordens, brigas ou qualquer tipo de conflito físico ou verbal;

V. Praticar atos de desrespeito, intimidação, constrangimento ou agressão contra membros da comunidade escolar;
VI. Praticar bullying, cyberbullying ou qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou digital;
VII. Danificar, adulterar ou utilizar indevidamente documentos, equipamentos ou patrimônio da instituição;
VIII. Utilizar dispositivos eletrônicos em desacordo com as normas institucionais e a legislação vigente;
IX. Realizar gravações, fotografias ou divulgação de imagens, áudios ou conteúdos sem autorização;
X. Divulgar, compartilhar ou publicar conteúdos que exponham a instituição, alunos ou colaboradores de forma indevida;
XI. Utilizar redes sociais ou meios digitais para ofensas, difamações ou qualquer forma de exposição prejudicial;
XII. Apresentar comportamento incompatível com o ambiente escolar, que comprometa a disciplina, a segurança ou o processo educativo;
XIII. Apropriar-se de objetos de terceiros sem autorização;
XIV. Praticar qualquer ato que comprometa a imagem da instituição.

Art. 84º. O descumprimento das disposições desta seção será classificado conforme a gravidade da conduta, podendo ensejar medidas pedagógicas e disciplinares, inclusive suspensão ou transferência, nos termos deste Regimento.

Art. 85º. As condutas praticadas fora do ambiente escolar, inclusive em meios digitais, poderão ser objeto de apuração e medidas institucionais quando houver impacto direto na comunidade escolar ou na imagem da instituição.

Parágrafo único. Nos casos de infrações que possam configurar ilícitos legais, a instituição poderá adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, sem prejuízo das medidas internas previstas neste Regimento.

SEÇÃO IV - DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 86º. Cada turma poderá eleger um representante e um suplente, entre os alunos regularmente matriculados, com a finalidade de contribuir para a organização e o bom funcionamento das atividades escolares.

Art. 87º. A escolha dos representantes de turma deverá ocorrer de forma orientada pela instituição, garantindo critérios de responsabilidade, comportamento e comprometimento escolar.

Art. 88º. Compete ao representante de turma:

I. Representar os interesses da turma junto à equipe pedagógica e à gestão escolar;
II. Colaborar para a manutenção da disciplina e do bom ambiente em sala de aula;
III. Incentivar o cumprimento das normas institucionais pelos colegas;
IV. Comunicar à equipe escolar situações relevantes que possam impactar o andamento das atividades;

V. Contribuir para a organização das atividades escolares e projetos desenvolvidos pela instituição;
VI. Atuar de forma ética, responsável e respeitosa no exercício de sua função.

Art. 89º. O suplente substituirá o representante em seus impedimentos, assumindo as mesmas atribuições durante o período necessário.

Art. 90º. A função de representante de turma não confere qualquer privilégio disciplinar, permanecendo o aluno sujeito a todas as normas deste Regimento.

Parágrafo único. A instituição poderá, a qualquer tempo, substituir o representante de turma que não esteja cumprindo adequadamente suas atribuições ou que descumpra as normas institucionais.

CAPÍTULO IX - DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 91º. A Secretaria Escolar é o setor responsável pela organização, registro, controle e arquivamento da documentação acadêmica e administrativa da instituição, sendo essencial para a regularidade dos atos escolares.

Art. 92º. A Secretaria Escolar será dirigida por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente, subordinado à Direção Pedagógica, competindo-lhe a gestão dos registros escolares e atendimento à comunidade.

Art. 93º. Compete à Secretaria Escolar:

I. Organizar, manter e atualizar a documentação escolar dos alunos, garantindo sua integridade, autenticidade e segurança;
II. Registrar a vida escolar dos alunos, incluindo matrícula, frequência, rendimento e histórico escolar;
III. Atender às solicitações de documentos e informações, observando prazos e normas institucionais;
IV. Emitir documentos escolares, tais como declarações, históricos e certificados, conforme a legislação vigente;
V. Controlar e arquivar documentos oficiais da instituição;
VI. Manter sigilo sobre informações pessoais e escolares dos alunos, nos termos da legislação vigente, especialmente a lei geral de proteção de dados (lgpd);
VII. Organizar e encaminhar relatórios e informações aos órgãos competentes, quando necessário;
VIII. Acompanhar e controlar os processos de matrícula, transferência e cancelamento;
IX. Atender com cordialidade e eficiência a comunidade escolar;
X. Zelar pela veracidade das informações registradas, evitando inconsistências ou irregularidades;
XI. Comunicar à direção quaisquer situações que possam comprometer a regularidade dos registros escolares.

Art. 94º. Os documentos escolares emitidos pela instituição possuem fé pública interna e deverão ser elaborados com base em registros oficiais, sendo vedada qualquer alteração sem respaldo legal.

Art. 95º. A instituição não se responsabiliza por informações incorretas decorrentes de dados fornecidos de forma inadequada pelos responsáveis legais.

Art. 96º. O acesso a documentos escolares deverá respeitar os princípios de confidencialidade e segurança da informação, sendo restrito às partes interessadas ou mediante autorização.

Parágrafo único. A Secretaria Escolar deverá manter sistemas e procedimentos que garantam a rastreabilidade dos registros e a segurança das informações, inclusive em meio digital.

CAPÍTULO X - DA BIBLIOTECA

Art. 97º. A Biblioteca é um espaço pedagógico destinado ao apoio do processo de ensino-aprendizagem, à pesquisa, à leitura e ao desenvolvimento cultural da comunidade escolar.

Art. 98º. A Biblioteca estará disponível aos alunos, professores e demais colaboradores, conforme horários e normas estabelecidas pela instituição.

Art. 99º. Compete à Biblioteca:

I. Disponibilizar acervo adequado às necessidades pedagógicas da instituição;
II. Promover o incentivo à leitura e à pesquisa;
III. Organizar e manter o acervo em condições adequadas de uso;
IV. Orientar os usuários quanto à utilização dos materiais disponíveis;
V. Estabelecer normas de empréstimo, devolução e conservação dos materiais.

Art. 100º. São deveres dos usuários da Biblioteca:

I. Zelar pela conservação dos livros e demais materiais;
II. Respeitar as normas de uso do espaço;
III. Cumprir os prazos de devolução estabelecidos;
IV. Manter comportamento adequado ao ambiente de estudo e leitura.

Art. 101º. Em caso de dano, perda ou não devolução de materiais, o usuário ou seu responsável legal deverá providenciar a reposição ou ressarcimento do item.

Art. 102º. A utilização da Biblioteca deverá ocorrer de forma silenciosa, organizada e respeitosa, sendo vedadas condutas que prejudiquem o ambiente de estudo.

Parágrafo único. A instituição poderá estabelecer normas complementares para o funcionamento da Biblioteca, visando à melhor organização e preservação do acervo.

CAPÍTULO XI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 103º. Os Serviços Auxiliares compreendem as atividades de apoio ao funcionamento da instituição, incluindo portaria, vigilância, limpeza, manutenção, almoxarifado e demais serviços necessários à organização escolar.

Art. 104º. Compete aos Serviços Auxiliares:

I. Zelar pela limpeza, conservação e organização das dependências da instituição;
II. Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da escola, conforme normas institucionais;
III. Garantir o apoio às atividades administrativas e pedagógicas;
IV. Manter a organização dos espaços físicos e dos materiais da instituição;
V. Comunicar à direção ou coordenação quaisquer situações que possam comprometer a segurança, o funcionamento ou o patrimônio da escola;
VI. Atuar de forma preventiva na identificação de riscos ou irregularidades;
VII. Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade escolar.

Art. 105º. O controle de acesso à instituição deverá observar critérios de segurança, sendo obrigatória a identificação de visitantes e o registro de entrada e saída, quando necessário.

Art. 106º. É vedada a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da escola, cabendo aos Serviços Auxiliares comunicar imediatamente à Direção qualquer situação irregular.

Art. 107º. Os colaboradores dos Serviços Auxiliares deverão cumprir as normas institucionais, mantendo postura ética, profissional e alinhada aos princípios da instituição.
Art. 108º. A instituição não se responsabiliza por objetos pessoais deixados em locais inadequados, devendo todos os membros da comunidade escolar zelar por seus pertences.

Parágrafo único. Os Serviços Auxiliares atuarão como apoio à segurança institucional, não substituindo sistemas ou medidas formais de segurança, devendo sempre atuar em alinhamento com a Direção.

CAPÍTULO XII - DOS LABORATÓRIOS

Art. 109º. Os laboratórios constituem espaços pedagógicos destinados ao desenvolvimento de atividades práticas, experimentais e tecnológicas, com o objetivo de complementar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 110º. A utilização dos laboratórios deverá ocorrer exclusivamente para fins pedagógicos, sob orientação e supervisão de professor ou responsável designado pela instituição.

Art. 111º. São deveres dos usuários dos laboratórios:

I. Utilizar os equipamentos e materiais de forma adequada e responsável;
II. Seguir as orientações do professor ou responsável pelo espaço;
III. Manter a organização e conservação do ambiente;
IV. Respeitar as normas de segurança estabelecidas;
V. Comunicar imediatamente qualquer dano, irregularidade ou situação de risco.

Art. 112º. É vedado nos laboratórios:

I. Utilizar equipamentos sem autorização;
II. Realizar atividades não relacionadas às propostas pedagógicas;
III. Danificar materiais, equipamentos ou instalações;
IV. Adotar condutas que comprometam a segurança dos usuários;
V. Utilizar dispositivos eletrônicos sem autorização, quando em desacordo com as atividades propostas.

Art. 113º. O laboratório de informática destina-se ao uso educacional, devendo os alunos:

I. Utilizar os recursos tecnológicos exclusivamente para atividades pedagógicas;
II. Respeitar as normas de uso da internet e dos sistemas disponíveis;
III. Não acessar conteúdos impróprios ou não autorizados;
IV. Preservar os equipamentos e sistemas da instituição.

Art. 114º. O laboratório de ciências deverá ser utilizado com atenção às normas de segurança, sendo obrigatório:

I. Seguir rigorosamente as orientações do professor;
II. Utilizar adequadamente os materiais e equipamentos;
III. Evitar qualquer conduta que possa colocar em risco a integridade física dos participantes.

Art. 115º. Em caso de dano, perda ou uso inadequado de equipamentos, o aluno e seu responsável legal poderão ser responsabilizados pelo ressarcimento.
Art. 116º. A instituição não se responsabiliza por acidentes decorrentes do descumprimento das normas de uso ou das orientações fornecidas pelos responsáveis.

Parágrafo único. A instituição poderá estabelecer normas complementares para o uso dos laboratórios, visando à segurança, organização e melhor aproveitamento pedagógico.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 117º. Os pais ou responsáveis legais são corresponsáveis pelo processo educacional do aluno, devendo atuar de forma colaborativa com a instituição de ensino. Por isso, a família é parte fundamental no processo educativo, sendo corresponsável pela formação do aluno, devendo atuar em parceria com a instituição no acompanhamento da vida escolar, no desenvolvimento de valores e no cumprimento das normas estabelecidas.

SEÇÃO I — DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 118º. São direitos dos pais ou responsáveis:

I. Ser informados sobre a proposta pedagógica, normas institucionais e funcionamento da escola;
II. Acompanhar o desempenho escolar e a frequência do aluno;
III. Receber informações sobre aspectos pedagógicos e disciplinares relevantes;
IV. Solicitar esclarecimentos junto à instituição, por meio dos canais oficiais;
V. Participar de reuniões e atividades promovidas pela escola;
VI. Ser atendidos com respeito e cordialidade pela equipe escolar.

SEÇÃO II — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 119º. São deveres dos pais ou responsáveis:

I. Acompanhar de forma efetiva a vida escolar do aluno, incluindo rendimento, comportamento e cumprimento das normas institucionais;
II. Garantir que o aluno cumpra as regras estabelecidas neste regimento;
III. Orientar o aluno quanto à conduta ética, disciplinar e respeitosa no ambiente escolar e fora dele;
IV. Comparecer à instituição sempre que convocados;
V. Manter atualizados os dados cadastrais do aluno;
VI. Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas com a instituição;
VII. Fornecer informações verídicas e completas sobre o aluno, especialmente em relação a aspectos de saúde, comportamento e aprendizagem;
VIII. Acompanhar e orientar o uso de tecnologias e redes sociais pelo aluno;
IX. Zelar pela frequência e pontualidade do aluno;
X. Responsabilizar-se por danos materiais ou morais causados pelo aluno à instituição ou a terceiros.

Art. 120º. A responsabilidade pela formação moral, disciplinar e comportamental do aluno é primariamente da família, cabendo à instituição atuar de forma complementar no processo educativo.
Art. 121º. A instituição não se responsabiliza por:

I. Condutas praticadas pelo aluno fora do ambiente escolar;
II. Comportamentos decorrentes da ausência de acompanhamento familiar;
III. Uso indevido de tecnologias fora do ambiente escolar;

IV. Situações decorrentes de omissão ou negligência dos responsáveis.

Art. 122º. A ausência de acompanhamento da família, quando devidamente comunicada pela instituição, não exime os responsáveis das consequências pedagógicas e disciplinares aplicadas ao aluno.

Art. 123º. É vedado aos pais ou responsáveis:

I. Interferir diretamente nas atividades pedagógicas ou na condução de sala de aula;
II. Desrespeitar professores, colaboradores ou demais membros da comunidade escolar;
III. Utilizar meios informais para tratar de assuntos institucionais, desconsiderando os canais oficiais;
IV. Expor a instituição, seus colaboradores ou alunos em redes sociais ou outros meios de comunicação de forma indevida.

Art. 124º. O descumprimento dos deveres previstos neste Regimento poderá ensejar medidas administrativas por parte da instituição, inclusive restrições de acesso, convocações formais e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. A matrícula do aluno implica na ciência e aceitação integral das responsabilidades previstas neste Regimento, não sendo admitida alegação de desconhecimento de suas normas.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 125º. A Proposta Pedagógica do Centro Educacional da Emília LTDA – EPP – CEDEMI constitui o documento orientador das práticas educacionais da instituição, refletindo seus princípios, objetivos e diretrizes de ensino. A proposta pedagógica da instituição também contempla o desenvolvimento de competências socioemocionais, liderança, responsabilidade, autonomia e trabalho em equipe, alinhando-se a práticas educacionais contemporâneas.

Art. 126º. A Proposta Pedagógica será elaborada, implementada e avaliada de forma contínua, com a participação da equipe pedagógica, sob a coordenação da Direção Pedagógica.

Art. 127º. A Proposta Pedagógica deverá:

I. Estar alinhada à legislação educacional vigente e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
II. Contemplar o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos cognitivos, sociais, emocionais e éticos;
III. Orientar as práticas pedagógicas e os processos de avaliação;
IV. Promover a integração entre escola, família e comunidade;
V. Garantir a inclusão e o respeito às diversidades;

VI. Incorporar o uso responsável de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 128º. A Proposta Pedagógica poderá ser revisada sempre que necessário, visando à melhoria da qualidade do ensino, devendo suas alterações respeitar a legislação vigente e as diretrizes institucionais.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica deverá estar disponível para consulta da comunidade escolar, garantindo transparência e conhecimento de suas diretrizes.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I — DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 129º. A Educação Infantil destina-se a crianças de até 5 (cinco) anos de idade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 130º. A Educação Infantil será organizada conforme as seguintes etapas:

I. Creche, para crianças de até 3 (três) anos de idade, quando ofertada;
II. Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

SEÇÃO II — DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 131º. O Ensino Fundamental terá duração de 9 (nove) anos, sendo obrigatório e destinado à formação básica do cidadão, conforme diretrizes da legislação vigente.

Art. 132º. O Ensino Fundamental será organizado em anos iniciais e anos finais, conforme a estrutura adotada pela instituição e autorizada pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III — DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 133º. A organização dos níveis de ensino deverá observar:

I. As diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
II. A legislação educacional vigente;
III. A proposta pedagógica da instituição;
IV. As normas dos órgãos reguladores.

SEÇÃO IV — DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 134º. A instituição poderá oferecer atividades complementares, projetos educacionais e ações pedagógicas integradas, como forma de enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 135º. A oferta dos níveis e modalidades de ensino estará condicionada à autorização e regulamentação dos órgãos competentes, devendo a instituição manter sua regularidade junto ao sistema de ensino.

Parágrafo único. Qualquer alteração na oferta de níveis ou modalidades de ensino deverá observar os trâmites legais e a devida autorização dos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
SEÇÃO I — DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 136º. A organização curricular do Centro Educacional da Emília LTDA – EPP – CEDEMI será estruturada de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando a formação integral do educando.

Art. 137º. O currículo será composto por componentes curriculares obrigatórios e, quando aplicável, por atividades complementares, projetos pedagógicos e conteúdos diversificados.

Art. 138º. A organização curricular deverá respeitar:

I. As diretrizes nacionais de educação;
II. A proposta pedagógica da instituição;
III. As necessidades e características dos alunos;
IV. Os objetivos educacionais estabelecidos pela escola.

SEÇÃO II — DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 139º. As atividades pedagógicas serão organizadas de forma a garantir a integração entre teoria e prática, promovendo o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos.

Art. 140º. A instituição poderá desenvolver:

I. Projetos interdisciplinares;
II. Atividades extracurriculares;
III. Ações culturais, esportivas e educativas;
IV. Práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 141º. As atividades pedagógicas deverão ser planejadas, executadas e avaliadas de forma contínua, sob a supervisão da equipe pedagógica.

SEÇÃO III — DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 142º. A carga horária dos cursos será definida conforme a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos competentes.

Art. 143º. A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 144º. O controle de frequência será realizado pela instituição, por meio de registros oficiais, sendo responsabilidade do aluno e de seus responsáveis o acompanhamento da assiduidade.

SEÇÃO IV — DA FLEXIBILIDADE CURRICULAR E PROJETOS

Art. 145º. A instituição poderá adotar práticas de flexibilização curricular, respeitando a legislação vigente e a proposta pedagógica.

Art. 146º. Os projetos pedagógicos e atividades complementares integrarão o currículo escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno.
Art. 147º. A participação em atividades complementares poderá ser considerada para fins pedagógicos, conforme critérios definidos pela instituição.

Parágrafo único. A organização curricular poderá ser ajustada pela instituição, sempre que necessário, visando à melhoria da qualidade do ensino e ao atendimento das demandas educacionais.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
SEÇÃO I — DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 148º. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a legislação educacional vigente. Com isso, a avaliação da aprendizagem terá caráter contínuo, formativo e diagnóstico, considerando não apenas os resultados quantitativos, mas também o desenvolvimento global do aluno, sua participação, esforço, evolução e aspectos socioemocionais.

Art. 149º. A avaliação terá como finalidade acompanhar o desenvolvimento do aluno, identificar dificuldades e orientar intervenções pedagógicas.

Art. 150º. O processo avaliativo deverá observar:

I. Os objetivos da proposta pedagógica;
II. Os conteúdos trabalhados;
III. O desenvolvimento das competências e habilidades;
IV. A participação e o desempenho do aluno.

SEÇÃO II — DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 151º. A avaliação poderá ser realizada por meio de diferentes instrumentos, tais como:

I. Provas escritas e orais;
II. Trabalhos individuais e em grupo;
III. Atividades práticas;
IV. Projetos pedagógicos;

V. Participação em sala de aula.

Art. 152º. Os instrumentos de avaliação deverão ser aplicados de forma coerente com os conteúdos ministrados e previamente comunicados aos alunos.

SEÇÃO III — DOS RESULTADOS E REGISTROS

Art. 153º. Os resultados das avaliações deverão ser registrados em instrumentos oficiais da instituição, garantindo transparência e controle acadêmico.

Art. 154º. A instituição deverá manter registros atualizados do desempenho escolar dos alunos, assegurando acesso às informações pelos responsáveis.

SEÇÃO IV — DA RECUPERAÇÃO E REVISÃO

Art. 155º. O aluno com desempenho insuficiente terá direito a estudos de recuperação, paralelos ou posteriores, conforme critérios estabelecidos pela instituição.

Art. 156º. Os responsáveis poderão solicitar revisão de avaliações, dentro dos prazos e condições definidos pela escola.

Art. 157º. A solicitação de revisão deverá ser formalizada pelos canais institucionais, sendo vedadas solicitações informais.

Parágrafo único. As decisões referentes à avaliação e revisão deverão observar critérios pedagógicos e institucionais, devidamente registrados, não sendo admitidas interferências externas que comprometam a autonomia da instituição.

TÍTULO V - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 158º. O Calendário Escolar é o instrumento que organiza as atividades pedagógicas e administrativas da instituição, devendo ser elaborado anualmente pela equipe pedagógica, sob a coordenação da Direção.

Art. 159º. O Calendário Escolar deverá atender às exigências da legislação vigente, garantindo o mínimo de dias letivos e carga horária estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 160º. O Calendário Escolar contemplará:

I. Início e término do ano letivo;
II. Períodos de aula;
III. Recessos e feriados;
IV. Períodos de avaliação;
V. Reuniões pedagógicas e administrativas;

VI. Conselhos de classe;
VII. Eventos escolares e atividades complementares.

Art. 161º. O cumprimento do Calendário Escolar é obrigatório para todos os membros da comunidade escolar, devendo as atividades ser realizadas conforme planejamento institucional.

Art. 162º. A instituição poderá realizar ajustes no Calendário Escolar, sempre que necessário, para garantir o cumprimento da carga horária e dos dias letivos exigidos por lei.

Art. 163º. Em situações excepcionais, como casos fortuitos, força maior ou determinações de órgãos competentes, o calendário poderá ser alterado, com a devida comunicação à comunidade escolar.

Art. 164º. As atividades escolares poderão ser reorganizadas ou compensadas, inclusive por meio de atividades pedagógicas alternativas, desde que respeitadas as normas legais.

Parágrafo único. A divulgação do Calendário Escolar deverá ser realizada por meio dos canais oficiais da instituição, sendo responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar sua execução.

CAPÍTULO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 165º. O horário de funcionamento da instituição será definido pela Direção, considerando a organização pedagógica e administrativa, sendo devidamente divulgado à comunidade escolar.

Art. 166º. Os horários de início e término das atividades escolares deverão ser rigorosamente observados pelos alunos, professores e demais colaboradores.

Art. 167º. A responsabilidade da instituição pelos alunos inicia-se com sua entrada nas dependências da escola, no horário regular de funcionamento, e encerra-se com sua saída ao término das atividades escolares.

Art. 168º. A entrada e saída de alunos deverão ocorrer de forma organizada, conforme orientações da instituição, visando à segurança de todos.

Art. 169º. Os alunos deverão chegar à escola com antecedência suficiente para o início das atividades, sendo considerados atrasos aqueles que ocorrerem após o horário estabelecido.

Art. 170º. O ingresso de alunos após o início das aulas poderá ser condicionado à autorização da instituição, conforme normas internas.

Art. 171º. A saída antecipada de alunos somente será permitida mediante solicitação formal dos pais ou responsáveis, ou na presença destes ou de pessoa previamente autorizada.

Art. 172º. A instituição poderá adotar medidas de controle de acesso, incluindo identificação de pessoas, registro de entrada e saída e restrição de acesso a áreas específicas.

Art. 173º. Não será permitida a permanência de alunos nas dependências da escola fora do horário de funcionamento, salvo em atividades previamente autorizadas.

Art. 174º. A instituição não se responsabiliza por alunos que permaneçam fora das dependências escolares antes do início ou após o término das atividades, sem autorização.

Parágrafo único. É responsabilidade dos pais ou responsáveis garantir o cumprimento dos horários estabelecidos, bem como a segurança do aluno fora do período de responsabilidade institucional.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA
SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175º. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno à instituição de ensino, mediante a aceitação das normas deste Regimento, da proposta pedagógica e das condições contratuais estabelecidas.

Art. 176º. A matrícula deverá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos pela instituição, observando as normas administrativas, pedagógicas e financeiras.

SEÇÃO II — DOS REQUISITOS DA MATRÍCULA

Art. 177º. Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, no mínimo:

I. Documentos pessoais do aluno e dos responsáveis legais;
II. Histórico escolar ou declaração de escolaridade, quando aplicável;
III. Documentos de saúde, quando exigidos;
IV. Ficha cadastral devidamente preenchida;
V. Demais documentos exigidos pela instituição.

Art. 178º. Os dados fornecidos pelos responsáveis deverão ser verídicos e atualizados, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Art. 179º. A instituição não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de informações incorretas ou omitidas pelos responsáveis legais.

SEÇÃO III — DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 180º. A matrícula somente será considerada efetivada após:

I. Entrega completa da documentação exigida;
II. Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
III. Cumprimento das condições financeiras estabelecidas pela instituição.

Art. 181º. A assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais implica na ciência e aceitação integral das normas deste Regimento.

Parágrafo único. O ato da matrícula caracteriza a concordância dos responsáveis com as normas institucionais, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

SEÇÃO IV — DA RENOVAÇÃO E INDEFERIMENTO

Art. 182º. A renovação da matrícula deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pela instituição, estando condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas, disciplinares e financeiras.

Art. 183º. A instituição poderá indeferir ou não renovar a matrícula em casos de:

I. Descumprimento das normas deste Regimento;
II. Inadimplência financeira, nos termos contratuais e legais;
III. Incompatibilidade com a proposta pedagógica;
IV. Situações que comprometam o ambiente escolar ou a convivência institucional.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS E DO DESLIGAMENTO

SEÇÃO I — DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 184º. A transferência de estudos poderá ser solicitada pelo responsável legal do aluno, mediante requerimento formal junto à Secretaria Escolar.

Art. 185º. A instituição fornecerá a documentação necessária à transferência, conforme legislação vigente, após a regularização das obrigações acadêmicas e administrativas.

Art. 186º. A transferência será formalizada mediante a emissão de documentos oficiais, incluindo histórico escolar e demais registros exigidos.

SEÇÃO II — DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 187º. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer:

I. Por solicitação formal do responsável legal;
II. Por decisão da instituição, nos casos previstos neste regimento;
III. Por término do período letivo.

Art. 188º. O pedido de cancelamento deverá ser formalizado por escrito, junto à Secretaria Escolar, não sendo reconhecidas solicitações informais.

SEÇÃO III — DO DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO

Art. 189º. A instituição poderá promover o desligamento do aluno em casos de:

I. Descumprimento reiterado das normas disciplinares;
II. Inadimplência, nos termos legais e contratuais;
III. Condutas que comprometam o ambiente escolar;
IV. Situações que inviabilizem a permanência do aluno na instituição.

Art. 190º. O desligamento deverá observar critérios institucionais, com registro formal e comunicação aos responsáveis legais.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento por iniciativa da instituição, deverão ser observadas, sempre que possível, medidas pedagógicas prévias, registros formais e comunicação com a família, garantindo transparência e oportunidade de adequação da conduta.

SEÇÃO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191º. A emissão de documentos escolares estará condicionada à regularidade da vida acadêmica do aluno.

Art. 192º. A instituição não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de solicitações realizadas fora dos prazos ou em desacordo com as normas estabelecidas.

Parágrafo único. As situações não previstas neste capítulo serão analisadas pela Direção, com base na legislação vigente e nas normas institucionais.

TÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I — DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 193º. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a legislação educacional vigente.

Art. 194º. O processo avaliativo tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento do aluno, identificar dificuldades e orientar intervenções pedagógicas.

Art. 195º. A avaliação deverá considerar:

I. O desempenho acadêmico do aluno;

II. O desenvolvimento de competências e habilidades;
III. A participação nas atividades escolares;
IV. A evolução no processo de aprendizagem.

Parágrafo único. O aluno será promovido em cada disciplina, se obtiver, no **mínimo, sete (7,0)** pontos na média aritmética das quatro (04) notas das avaliações bimestrais, conforme o disposto na fórmula a seguir: **MFa = (Nb1+Nb2+Nb3+Nb4)/4**

Legenda:
MFa (Média Final Anual)
Nb (Nota da Bimestral)

SEÇÃO II — DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 196º. A avaliação poderá ser realizada por meio de diferentes instrumentos, tais como:

I. Provas escritas e orais;
II. Trabalhos individuais e em grupo;
III. Atividades práticas;
IV. Projetos pedagógicos;
V. Participação em sala de aula.

Art. 197º. Os instrumentos de avaliação deverão ser compatíveis com os conteúdos ministrados e previamente comunicados aos alunos.

SEÇÃO III — DOS REGISTROS E RESULTADOS

Art. 198º. Os resultados das avaliações deverão ser registrados em instrumentos oficiais da instituição, garantindo controle, transparência e rastreabilidade.

Art. 199º. A instituição deverá manter registros atualizados do desempenho escolar dos alunos, assegurando acesso aos responsáveis por meio dos canais oficiais.

SEÇÃO IV — DA RECUPERAÇÃO E REVISÃO

Art. 200º. O aluno com desempenho insuficiente terá direito a estudos de recuperação, paralelos ou posteriores, conforme critérios definidos pela instituição. É permitido ao aluno realizar estudos de recuperação em todas as disciplinas constantes no componente curricular no primeiro semestre e no segundo semestre em quatro (04) disciplinas.

Art. 201º. O aluno que, no final do ano letivo, não alcançar após os estudos de recuperação a **média mínima seis (6,0)**, estará, em cada disciplina, retido na série/ano ou etapa a qual estiver cursando.

Art. 202º. Para cálculo da média final, após estudos de recuperação, será utilizada a fórmula: **MFr = (MFa + Nr)/2**

Legenda:
MFr (Média Final de Recuperação)
MFa (Média Final Anual)
Nr (Nota da Recuperação)

Parágrafo único. As decisões referentes à avaliação deverão observar critérios pedagógicos e institucionais, devidamente registrados, não sendo admitidas interferências externas que comprometam a autonomia da instituição.

SEÇÃO V — DA FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Art. 203º. Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para fins de aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 204º. O controle de frequência será realizado por meio de registros oficiais da instituição, sendo responsabilidade do aluno e de seus responsáveis o acompanhamento da assiduidade.

Art. 205º. O aluno que não atingir a frequência mínima exigida poderá ser considerado reprovado, independentemente do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Todos os resultados, cálculos e registros de avaliação deverão ser devidamente documentados, garantindo transparência, rastreabilidade e respaldo institucional em eventuais questionamentos.

CAPÍTULO II - DOS CERTIFICADOS E DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 206º. A instituição expedirá documentos escolares conforme a legislação vigente, assegurando a veracidade e regularidade das informações.

Art. 207º. Constituem documentos escolares:

I. Histórico escolar;
II. Declarações diversas;
III. Boletins escolares;
IV. Certificados de conclusão.

Art. 208º. A emissão de certificados estará condicionada ao cumprimento das exigências acadêmicas e à regularidade da vida escolar do aluno.

Art. 209º. Os documentos escolares serão emitidos com base em registros oficiais da instituição, sendo vedadas alterações sem respaldo legal.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 210º. O regime disciplinar da instituição tem por finalidade assegurar a organização, a convivência harmoniosa e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, promovendo um ambiente seguro, respeitoso e propício à aprendizagem. Este regimento tem caráter educativo, preventivo e formativo, visando não apenas à correção de condutas, mas ao desenvolvimento da responsabilidade, autonomia e convivência social do aluno. Sempre que possível, as situações disciplinares serão tratadas por meio de diálogo, orientação e mediação, antes da aplicação de medidas punitivas, respeitando a gravidade de cada caso.

Art. 211º. As normas disciplinares têm caráter educativo, preventivo e formativo, visando:

I. Orientar o comportamento dos alunos;
II. Promover o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar;
III. Garantir a ordem e o bom funcionamento da instituição;
IV. Prevenir situações de conflito e indisciplina;
V. Assegurar a integridade física, moral e emocional de todos.

Art. 212º. A aplicação das normas disciplinares observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e respeito à dignidade do aluno, considerando a natureza e a gravidade da conduta.

Art. 213º. As medidas disciplinares serão aplicadas com base em critérios pedagógicos e institucionais, sempre que necessário para garantir a ordem e o adequado funcionamento das atividades escolares.

Parágrafo único. O regime disciplinar será aplicado de forma articulada com a família, cabendo à instituição atuar de maneira complementar no processo educativo, sem prejuízo da responsabilidade dos responsáveis legais.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 214º. As penalidades disciplinares têm caráter educativo e serão aplicadas de forma progressiva, conforme a natureza, gravidade e reincidência da conduta.

Art. 215º. Constituem medidas disciplinares:

I. Advertência verbal;
II. Advertência escrita;
III. Suspensão temporária;
IV. Transferência disciplinar;
V. Outras medidas pedagógicas cabíveis.

Art. 216º. A aplicação das penalidades deverá observar:

I. A gravidade da conduta;
II. A reincidência;
III. O histórico do aluno;
IV. O impacto da conduta no ambiente escolar.

Art. 217º. A advertência verbal será aplicada em situações de menor gravidade, com caráter orientativo.

Art. 218º. A advertência escrita será aplicada em casos de reincidência ou quando a conduta exigir registro formal.

Art. 219º. A suspensão poderá ser aplicada em casos de maior gravidade ou reincidência, sendo obrigatória a comunicação formal aos responsáveis legais.

Art. 220º. A transferência disciplinar poderá ocorrer em situações graves ou quando esgotadas as medidas pedagógicas, desde que respeitados os critérios legais e institucionais.

Art. 221º. Toda medida disciplinar deverá ser registrada em instrumento próprio da instituição, garantindo rastreabilidade e respaldo institucional.

Art. 222º. Nos casos de maior gravidade, deverá ser assegurada a comunicação formal aos responsáveis, podendo a instituição convocá-los para acompanhamento da situação.

Art. 223º. A aplicação das penalidades é de competência da Direção ou Coordenação, sendo vedada a aplicação direta por professores sem o devido encaminhamento institucional.

Parágrafo único. As medidas disciplinares deverão respeitar o direito à orientação do aluno e à ciência dos responsáveis, sem prejuízo da autoridade institucional para aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS FALTAS DISCIPLINARES
SEÇÃO I — DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS

Art. 224º. As faltas disciplinares serão classificadas conforme sua natureza, gravidade e impacto no ambiente escolar, podendo ser:

I. Leves;
II. Médias;
III. Graves.

SEÇÃO II — DAS FALTAS LEVES

Art. 225º. Consideram-se faltas leves aquelas que não comprometem significativamente o ambiente escolar, tais como:

I. Conversas inadequadas em sala de aula;
II. Descumprimento de orientações pontuais do professor;
III. Atrasos recorrentes;
IV. Uso indevido de materiais escolares;
V. Outras condutas de baixa gravidade.

SEÇÃO III — DAS FALTAS MÉDIAS

Art. 226º. Consideram-se faltas médias aquelas que comprometem a disciplina e a organização do ambiente escolar, tais como:

I. Reincidência em faltas leves;
II. Desrespeito a colegas ou profissionais da instituição;
III. Uso indevido de dispositivos eletrônicos, em desacordo com as normas institucionais;
IV. Perturbação do ambiente escolar;
V. Descumprimento de normas institucionais de forma reiterada.

SEÇÃO IV — DAS FALTAS GRAVES

Art. 227º. Consideram-se faltas graves aquelas que comprometem a segurança, a integridade ou a imagem da instituição, tais como:

I. Agressões físicas ou verbais;
II. Prática de bullying ou cyberbullying;
III. Danos ao patrimônio da instituição;
IV. Porte ou uso de substâncias proibidas;
V. Divulgação indevida de imagens ou informações da comunidade escolar;
VI. Atitudes que coloquem em risco a integridade física ou moral de terceiros;
VII. Reincidência em faltas médias.

SEÇÃO V — DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 228º. As faltas disciplinares estarão sujeitas às penalidades previstas neste Regimento, conforme a gravidade da conduta e a análise institucional.

Art. 229º. A reincidência poderá implicar a aplicação de medidas mais severas, independentemente da natureza inicial da falta.

Art. 230º. Todas as ocorrências disciplinares deverão ser registradas em instrumento próprio da instituição.

Parágrafo único. A classificação das faltas e a aplicação das medidas disciplinares serão realizadas pela Direção ou Coordenação, com base em critérios pedagógicos, institucionais e legais.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
SEÇÃO I — DA APURAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 231º. As ocorrências disciplinares deverão ser apuradas pela Coordenação ou Direção, mediante análise dos fatos e registros apresentados.

Art. 232º. A apuração poderá considerar:

I. Relato do professor ou colaborador;
II. Registros institucionais;
III. Manifestação do aluno;
IV. Demais informações pertinentes ao caso.

SEÇÃO II — DO REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 233º. Toda ocorrência disciplinar deverá ser registrada em instrumento próprio da instituição, contendo a descrição dos fatos e as medidas adotadas.

Art. 234º. Os registros deverão ser arquivados de forma organizada, garantindo rastreabilidade e respaldo institucional.

SEÇÃO III — DA COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA

Art. 235º. Os responsáveis legais deverão ser comunicados formalmente nos casos que envolvam medidas disciplinares, especialmente em situações de média e alta gravidade.

Art. 236º. A instituição poderá convocar os responsáveis para comparecimento, sempre que necessário ao acompanhamento do aluno.

SEÇÃO IV — DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 237º. A aplicação das medidas disciplinares será realizada pela Direção ou Coordenação, com base na análise dos fatos e nos critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 238º. O aluno deverá ser orientado quanto à conduta praticada e às consequências de seus atos, garantindo caráter educativo às medidas aplicadas.

SEÇÃO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239º. O procedimento disciplinar deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e respeito à dignidade do aluno.

Art. 240º. A ausência de manifestação dos responsáveis, quando devidamente comunicados, não impedirá a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Todas as etapas do procedimento disciplinar deverão ser devidamente registradas, garantindo transparência, controle e segurança jurídica para a instituição. A competência para aplicação das penalidades pertencerá ao Diretor Pedagógico, após ouvir o Conselho de Classe, no caso de transferência.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 241º. O presente Regimento Escolar estabelece as normas de organização, funcionamento e convivência da instituição, sendo de cumprimento obrigatório por todos os membros da comunidade escolar.

Art. 242º. A matrícula do aluno implica na ciência e aceitação integral das disposições contidas neste Regimento.

Art. 243º. O Regimento Escolar poderá ser atualizado sempre que necessário, visando à adequação às normas legais, pedagógicas e administrativas, mediante deliberação da Direção.

Art. 244º. As alterações deste Regimento deverão ser comunicadas à comunidade escolar por meio dos canais institucionais.

Art. 245º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da instituição, com base na legislação vigente e nos princípios pedagógicos adotados.

Art. 246º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições anteriores.

Parágrafo único. O presente Regimento Escolar reflete o compromisso da instituição com a educação de qualidade, a formação integral do aluno e a construção de um ambiente escolar seguro, respeitoso e colaborativo, orientando as relações e práticas educativas no âmbito do Centro Educacional da Emília. A aplicação deste Regimento deverá observar a legislação vigente, bem como os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse educacional.

Regimento Escolar – Versão 2023, revisada, atualizada e consolidada em 2026.

TERMO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

O presente Regimento Escolar constitui versão consolidada do documento originalmente aprovado no ano de 2023, tendo sido revisado, atualizado e ampliado no ano de 2026, com a finalidade de adequação às necessidades institucionais, pedagógicas, administrativas e legais do Centro Educacional da Emília – CEDEMI.

As disposições constantes nesta versão passam a vigorar integralmente a partir de sua aprovação pela Direção da instituição, revogando-se quaisquer disposições anteriores em contrário.

CENTRO EDUCACIONAL DA EMÍLIA LTDA - EPP
CNPJ: 19.718.284/0001-84
Conj, Cidade Nova IV WE 30 N°292
Coqueiro-CEP: 67.133-160
Ananindeua-Pa

Ozete do Carmo Menezes
Diretora Geral

Luiz Patrick do Carmo Menezes
Diretor Administrativo